

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1721/83, 2411/83, 1692/84 e 1694/84

INTERESSADO : VIVIAN BOLD DARUIS E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1411 / 84 - CEPG - Aprov. em 29 / 08 / 84

Comunicado ao Pleno em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam, na primeira série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em lei.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 1721/83 - Proc.DRE-4/Norte - 1391/83
Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Vivian Bold Daruis/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2411/83 - Proc.DRESO - 420/83
EEPG "Noedir Mazzini"/Amparo
John Davy Adams Astudillo/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1692/84 - Proc.DREL - 5279/83
Centro Educacional SESI nº 30/Caçapava
Marlise Helena Lima Grangeiro/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1694/84 - Proc.DRECAP/2 - 11705/83
EEPG "Julien Fauvei"/Capital
Esmaylda Ferreira Ribeirinho/1ª série/1979

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos, que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE N° 1721/83 - Proc. DRE-4/Norte - 1391/83
Instituto de Educação "9 de julho"/Guarulhos
Vivian Bold Daruis / 1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 2411/63 - Proc. DRESO - 420/83
EEPG "Noedir Mazzini"/Amparo
John Davy Adams Astudillo/1ª série/1982

PROCESSO CEE N° 1692/84- Proc.DREL - 5279/83
Centro Educacional SESI n° 30/Caçapava
Marlise Helena Lima Grangeiro/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1694/54 - Proc.DRECAP/2 - 11705/83
EEPG "Julien Fauvel"/Capital
Esmaylda Ferreira Ribeirinho/1ª série/1979

São Paulo, 29 de 8 de 1984.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Cons° BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE